



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.793

João Pessoa - Sábado, 14 de Julho de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 793/2007** João Pessoa. 29 de junho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade do serviço, R E S O L V E suspender integralmente as férias individuais dos Membros do Ministério Público, abaixo nominados, fixadas para serem gozadas no período de 02 a 31/07/2007, ficando as referidas férias para gozo oportuno.

MEMBROS	PERÍODOS
ÁDRIO NOBRE LEITE	1º/2007
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA	1º/2007
ALEXANDRE VARANDAS PAIVA	2º/2007
ARLAN COSTA BARBOSA	2º/2006
DEMÉTRIUS CASTOR ALBUQUERQUE CRUZ	1º/2006
DMITRI NÓBREGA AMORIM	2º/2007
FRANCISCO ANTÔNIO DE SARMENTO VIEIRA	1º/2006
ISMÂNIA NASCIMENTO R. PESSOA NÓBREGA	2º/2007
LÚCIO MENDES CAVALCANTE	2º/2006
MARCUS VILAR SOUTO MAIOR	2º/2007
MARIA DE LOURDES NEVES PEDROSA BEZERRA	2º/2006
NILO DE SIQUEIRA COSTA FILHO	2º/2006
RENATA CARVALHO DA LUZ	2º/2006
VANINA NÓBREGA DE FREITAS DIAS FEITOSA	2º/2007

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corália Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

Juíza **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
OUVIDOR

Juiz **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
Juíza **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
Juiz **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
Juiz **AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
Juiz **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO**  
**8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
Av. Dep. Odon Bezerra 184 PISO E 1  
João Pessoa Pb.

Proc. 00200.2006.025.13.00-1

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

O Juiz do Trabalho Dr. RÔMULO TINOCO DOS SANTOS, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica notificada **CLEA MELO DO AMARAL MARTINS LEAL CPF-508.135.871-15**, atualmente com endereço incerto e não sabido, que é executado nos autos do processo 8ªVT de João Pessoa - PB - NU: 00200.2006.025.13.00-1, entre partes: MARIA DAURA BENTO DA SILVA, CPF- 251.964.484-20, exequente, e CLEA MELO DO AMARAL MARTINS LEAL, execu-

tada,, para tomar ciência do bloqueio efetivado através do BACEN JUD, realizado em 13/06/2007, tudo nos termos dos despachos de folhas 53 e folhas 68, adiante transcritos:

"I - Notifique-se a executada dos bloqueios de fls. 51/52, para no prazo de 05(cinco) dias requerer o que entender de direito. Decorrido este prazo, sem manifestação, liberem-se os referidos valores em favor da EXEQUENTE, INSS E CUSTAS (fls. 41), devidamente atualizados. II - Concomitantemente, realizada que seja a ATUALIZAÇÃO, OFICIE-SE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL para depositar o SALDO SOBEJANTE em favor da executada CLEYA MELO DO AMARAL MARTINS LEAL CPF 508.135.871-15, CONTA 31550.05000. AGÊNCIA 0513-4 PORANGATU-GO- BANCO DO BRASIL S/A. III - Feito isto, cumpra-se o item V, do despacho de fls. 24/25, destes autos. João Pessoa, 19/06/2007, Dr. ADRIANO MESQUITA DANTAS-JUIZ DO TRABALHO."

"V. Intime-se a executada CLEA MELO DO AMARAL MARTINS LEAL, da notificação de fls. 54, por EDITAL. João Pessoa 12/07/2007. RÔMULO TINOCO DOS SANTOS - JUIZ DO TRABALHO."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos Treze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e, afixado no local de costume. Eu, PETRÔNIO DE SÁ LEITÃO, ASSISTENTE, digitei, e eu ARINALDO ALVES DE SOUSA, confiro e subscrevo.

**ARINALDO ALVES DE SOUZA**

Diretora de Secretaria

**9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
PROC. 00395.2007.026.13.00-7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DA CADS - CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O DOUTOR CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB.

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que pôr esta Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na AV. DEP. ODON BEZERRA, 184, PISO E-01, TAMBIA, João Pessoa-PB, CEP: 58.020-500, se processam os termos da Reclamação Trabalhista N.º 00395.2007.026.13.00-7, entre o reclamante ANTONIO DOS RAMOS FRANCO e JOELSON RIBEIRO FRANCO, e a reclamada EVIDENCE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, na qual pleiteia o reclamante as seguintes verbas: aviso prévio; férias proporcionais 5/12 2006 + 1/3, férias proporcionais 5/12 -2007 + 1/3; 13º salário 5/12 2007 2006; FGTS 8º todo período; FGTS + 40%; MULTA DO ARTIGO 477 § 6º e 8º da CLT; seguro-desemprego; 10 cotas de salário família; multa pelo não cadastramento no PIS; diferença salarial novembro de 2006 a abril de 2007; cesta básica de todo período(RECTE: ANTONIO DOS RAMOS FRANCO)

Aviso prévio; 13º salário 3/12 2007; férias proporcionais 2/12 2006 + 1/3; férias proporcionais 3/12 2007 + 1/3; FGTS 8º todo período; FGTS + 40%; multa do artigo 477 § 6º e 8º da CLT; seguro-desemprego; multa pelo não cadastramento no PIS; diferença salarial novembro/2006 a fevereiro de 2007; cesta básica de todo período, tendo sido marcada a audiência uma para o dia 15/08/2007, às 08:30 horas.

E como deferido é expedido o presente edital para que fique cientificado a reclamada EVIDENCE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, através do seu representante legal, da data e horário supra mencionados, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, no endereço acima mencionado, e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), devendo V.Sª. estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V.Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente edital.

E por estar a reclamada, EVIDENCE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado, da data e horário supra mencionados para a realização da audiência inaugural a ser realizada. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa- PB. Ao 13 dia do mês de julho do ano de dois mil e sete, eu, Maria Dalva dos Santos Ferreira, técnico judiciário, digitei, e eu, SINVAL FERREIRA FILHO, Diretor de Secretaria Substituto, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.

**SINVAL FERREIRA FILHO**

Diretor de Secretaria Substituto

**VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA - PB**  
PROCESSO Nº 00005.2006.027.13.00-4

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com o prazo de 20 dias, nos autos do processo VT de Santa Rita - PB, nº 00005.2006.027.13.00-4, entre partes: MANOEL FELIPE DA SILVA, reclamante, contra COMPANHIA USINA SÃO JOÃO, reclamada.

O DOUTOR ALEXANDRE AMARO PEREIRA, Juiz do Trabalho desta Vara do Trabalho de Santa Rita - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica notificado o Sr. MANOEL FELIPE DA SILVA, com endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento do despacho: "DESPACHO. R. h.. Vistos etc.. I - Considerando a determinação de perícia médica (fls.47), nomeio para exercer o munus o Dr. ANTONIO RAMOS JÚNIOR, lotado no serviço médico deste Regional, onde deverá ser intimado, em mãos, por oficial de justiça; II - Prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo, devendo o "expert" observar as determinações da ata de fls. 45/47 e os quesitos já apresentados (fls. 48/49 e 51/53); III - Deverá o Sr. Perito, antes da realização da perícia, manter contato com o assistente técnico indicado pela reclamada às fls. 53, a fim de viabilizar as respectivas assistências; IV - Após a entrega do laudo, prazo de 05 (cinco) dias para as partes se manifestarem sobre o mesmo. Ciência às partes, devendo o reclamante ser intimado por edital, em face de sua situação peculiar nos autos. Santa Rita, 10 de julho de 2007.". O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, após 20(vinte) dias de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Santa Rita - PB, aos doze dias do mês de julho do ano de 2007. Eu, Ricardo Luiz Gomes Silva, Analista Judiciário, digitei e, eu, Joarez Luiz Manfrin, Diretor de Secretaria, Subscrevi.  
**ALEXANDRE AMARO PEREIRA**  
Juiz do Trabalho

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
Proc. nº 00762.2006.005.13.00-0  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital, a todos quantos virem o presente ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por GUARACI DA COSTA BARBOSA contra JOÃO DOS SANTOS E EMSERV- EMPRESA DE SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA, tendo em vista que o EXECUTADO EMSERV-EMPRESA DE SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA encontra-se em lugar incerto e ignorado, fica por este edital INTIMADO DA DECISÃO AS FLS.73/75. A seguir transcrita: "FUNDAMENTAÇÃO - Aduz o embargante que "nunca foi parte do processo nº 00637.1994.005.13.00-6" e jamais integrou a composição societária da embargada-executada, havendo participado de sociedade empresarial com razão social assemelhada, cuja sede localizava-se na cidade de Natal/RN. Analisando as provas documentais colacionada aos autos, verifica-se que, o embargante integrou a composição societária da empresa EMSERV-EMPRESA DE SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA, sediada na Rua Maciel Pinheiro, 23, 1º Andar, Sala 1, João Pessoa/PB, encontra-se representada apenas, pelos sócios Rui Barbosa da Costa, Osório da Costa Barbosa e Vicente da Costa Barbosa (fls. 18/20), com inscrição CNPJ/MF nº 09.319.880/0001-38 (fl. 21), comuns a principal. A certidão expedida pela Junta Comercial do Estado da Paraíba (fls. 22/26) confirma que o embargante jamais integrou a composição societária da embargada-executada, eis que composta apenas pelos sócios comuns supra citados. Quando da extinção das filiais de João Pessoa/PB e Fortaleza/CE, em 29/10/1979, conforme Aditivo nº 11 (doc.-fls13), consta do mesmo documento no parágrafo 7º, (DA PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS EMPRESAS) que a sociedade poderá participar de outras empresas de qualquer tipo jurídico, sendo representadas pelo seu Diretor Presidente ou por procurador habilitado.

Não se admira que, em menos de dois meses em que foi efetivada a baixa na filial de João Pessoa/PB, o sócio principal e outros dois sócios em comum, constituam sociedade na capital paraibana sob a mesma denominação social, EMSERV-EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, esta empresa seja apenas homônima, ou que não tenha nenhum vínculo com a matriz de Natal/RN.

Ademais, a descon sideração da personalidade jurídica da empresa possui como consequência imediata o atingimento do acervo patrimonial dos sócios atuais da devedora, e também os sócios anteriores que efeti-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

vamente tenham composto a sociedade à época do contrato de trabalho, porquanto diretamente envolvidos na relação material que originou o crédito executando.

Destarte, ante a comprovação documental inequívoca de que a parte embargante manteve vínculo societário com a empresa principal, existente relação material do embargante para com o crédito executando. Isto posto, rejeitam-se os embargos. Custas de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pela embargada-executada, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 789-A, *caput* e inciso V. Intimem-se. João Pessoa, 03 de julho de 2007. PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA- Juiz do Trabalho"

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se notificados os representantes da executada, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2007. Eu, Francisco Hirlen de O Mendonça, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi ( Ordem de Serviço VT05 nº 01/2004).

#### 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB

Processo nº 00172.2007.001.13.00-9

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

DE ORDEM DO MM. JUIZ DO TRABALHO Dr. ARNOBIO TEIXEIRA DE LIMA, (OS Nº01/2007-1ª VT), em virtude da Lei etc.

Faz saber que, pelo presente edital, expedido nos autos acima indicados, fica intimada a empresa **CONSTRUTORA DIMENSÃO LTDA.**, CNPJ 35.497.916/0001-83, para, querendo, apresentar sua contestação à Ação de Embargos de Terceiro **NU 00172.2007.001.13.00-9** proposta por SUZANA FIGUEIREDO COUTINHO GUERRA, distribuída por dependência ao processo nº 01882.2005.001.13.00-9.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2007. Eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**  
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB  
Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros  
Piso E1, Tambaí, J. Pessoa - PB  
CEP.: 58020-500

Telefone: (0xx83) 3533-6321 – Fax: (0xx83) 3533-6321

PROCESSO Nº 01305.2003.001.13.00-5

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007).

**Faz saber** que, pelo presente edital, fica notificado(a) o(a) reclamado(a) **COOPERGENESIS – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAIBA**, com endereço ignorado, para comparecer à **audiência de instrução**, designada para o dia **16/08/2007, às 09:30 horas**, referente aos autos da Reclamação Trabalhista nº **01305.2003.001.13.00-5**, movida por **MARIA DA GUIA URBANO MARTINS e ILKA MARTINS DO NASCIMENTO**.

Nessa audiência as partes serão ouvidas e poderão apresentar quaisquer provas, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento da reclamada à referida audiência implicará nas penalidades previstas no Enunciado da Súmula 74 do C. TST.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, Alexandre Oliveira Falcão, digitei o presente edital. E eu Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, subscrevo.

**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**  
Diretor de Secretaria

### GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

#### Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

#### 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 00388.2007.004.13.00-8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DE CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que se encontra em local incerto e não sabido.

A Dra. Mirtes Takeko Shimano, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambaí, João Pessoa-PB, se processam os termos da reclamatória N.º 00388.2007.004.13.00-8, entre o reclamante MARCELO DE LIMA FERREIRA e a reclamada CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, na qual pleiteia anotação da CTPS, pagamento de aviso prévio indenizado, férias + 1/3 integrais e proporcionais, 13º salário integral e proporcional, FGTS + 40%, multa do art. 477 da CLT e indenização compensatória do Seguro Desemprego, junto a reclamada, tendo sido designada audiência inicial inaugural para o dia **22/08/2007, às 08:35 horas**.

E como deferido é expedido o presente edital para que fique cientificada a reclamada CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, através do seu representante legal, da data e horário supra mencionados, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambaí, João Pessoa-PB, e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB. Aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, eu, João Emerson Rodrigues da Silva, chefe de Serviço – OS n. 04/2004, digitei, e eu, JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS, Diretora de Secretaria Substituta, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho - O.S. n. 04/2004.

**JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS**  
Diretora de Secretaria Substituta

#### 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 00811.2006.004.13.00-9

EDITAL DE Nº PROC. 00811.2006.004.13.00-9 COM PRAZO DE 20 DIAS DA PARTE RECLAMADA TELEMATIC ENGENHARIA E TELEINFORMÁTICA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido. A DRª MIRTES TAKEKO SHIMANO, Juíza do Titular da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambaí, João Pessoa-PB, se processam os termos da reclamatória N.º **00811.2006.004.13.00-9**, entre O reclamante EDILSON FELINTO DA SILVA e as reclamadas TELEMATIC ENGENHARIA E TELEINFORMÁTICA LTDA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E TELEDATA na qual foi proferido o seguinte despacho:

“(…) 1. Ante o efeito modificativo pretendido pelo reclamante, recebo os embargos declaratórios opostos pelo mesmo para discussão.  
2. Às reclamadas e denunciada para as impugnações, no prazo legal, devendo a denunciada ser notificada por edital.  
3. Escoados os prazos do item 02, certificando, voltem para decisão. João Pessoa - PB, 27 de junho de 2007. MIRTES TAKEKO SHIMANO - Juíza Titular”

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa- PB. Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, eu, Anna Cecília Guedes de Farias Braz Assessora Jurídica, digitei, e eu, JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS, Diretora de Secretaria Substituta, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.

**JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS**  
Diretora de Secretaria Substituta

#### 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 00387.2007.004.13.00-3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DE CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que se encontra em local incerto e não sabido.

A Dra. Mirtes Takeko Shimano, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambaí, João Pessoa-PB, se processam os termos da reclamatória N.º 00387.2007.004.13.00-3, entre o reclamante BERTO MARCELINO DA SILVA e a reclamada CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, na qual pleiteia anotação da CTPS, pagamento de aviso prévio indenizado, férias + 1/3 integrais e proporcionais, 13º salário integral e proporcional, FGTS + 40%, multa do art. 477 da CLT e indenização compensatória do Seguro Desemprego, junto a reclamada, tendo sido designada audiência inicial inaugural para o dia **22/08/2007, às 08:30 horas**.

E como deferido é expedido o presente edital para que fique cientificada a reclamada CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, através do seu representante legal, da data e horário supra mencionados, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambaí, João Pessoa-PB, e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não compareci-

mento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB. Aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, eu, João Emerson Rodrigues da Silva, chefe de Serviço – OS n. 04/2004, digitei, e eu, JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS, Diretora de Secretaria Substituta, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho - O.S. n. 04/2004.

**JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS**  
Diretora de Secretaria Substituta

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade  
Fones: (83) 21026000, (83) 21026161  
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

##### EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. CLÁUDIO PEDROSA NUNES, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica **C I T A D O VILMAR PEREIRA CONSTRUÇÕES MONTAGENS PETROLIFERAS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº **00469.2006.023.13.00-5**, movido por **CARLOS ANDRE CAETANO**, afirm de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 6.559,56 de principal, mais R\$ 1.783,13 de contribuição previdenciária E 184,73 de custas processuais, totalizando o montante de R\$ 8.527,42 (oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 30/06/2007, devendo nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Vistos, etc.  
I - ... II - ... III - À execução, com citação por edital. Campina Grande - PB, 26/06/2007. Ass. Cláudio Pedrosa Nunes - Juiz do Trabalho”.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 11 dias do mês de julho de 2007. Eu, NILVIA MANO ARAGÃO – Técnico Judiciário, digitei, e eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi Campina Grande, 11 de junho de 2007.

**CLÁUDIO PEDROSA NUNES**  
JUIZ DO TRABALHO

#### 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB Proc. NU: 01719.2003.004.13.00-3

##### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **LINDINALDO SILVA MARINHO**, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da lei, etc

**FAZ SABER** que, pelo presente Edital, passado em favor de **EDMILSON ABREU DA SILVA**, fica citada a **IMPAX – Importação e Exportação de Alimentos Ltda**, com endereço incerto e não sabido, com a finalidade de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 8.803,09 (oito mil oitocentos e três reais e nove centavos) de principal, mais R\$ 65,21 (sessenta e cinco reais e vinte e um centavos) de custas processuais, mais R\$ 353,77 (trezentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos) de contribuição previdenciária, totalizando o valor de R\$ 9.222,07 (nove mil duzentos e vinte e dois reais e sete centavos), atualizado até 10/07/2007; devendo nos termos do processo acima especificado, conforme abaixo transcrito: “Recebido nesta data. Fl. 62 – Defiro como requerido. Expeça-se o Edital”

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado no local de costume.

Eu, Rosilda de F. C. Rodrigues, Analista Judiciário, digitei, e eu, PATRÍCIA FEITOSA CRUZ, subscrevo, de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho – OS 04/2004.

**PATRÍCIA FEITOSA CRUZ**  
DIRETORA DE SECRETARIA

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB Edital de Notificação Inicial com prazo de 20 dias

Processo n.º **00649.2007.024.13.00-4**.

Reclamante: SEVERINO BELARMINO DOS SANTOS FILHO  
Reclamado: POLIBRINDES COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SERIGRAFIA LTDA.

O Doutor DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc. **Faz saber**, pelo presente, fica notificada a **POLIBRINDES COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SERIGRAFIA LTDA.**, com endereço incerto e não sabido, de que contra a mesma foi tentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **SEVERINO BELARMINO DOS SANTOS FILHO**, estando a audiência inicial designada para o dia **06 de agosto de 2007, às 14:10h**, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na *Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba*, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Na aludida reclamação trabalhista, o postulante persegue baixa em sua CTPS e expedição de Alvará para liberação do FGTS depositado. O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande -

Pb, aos 11 dias do mês de julho do ano 2007. Eu Luciana Cristina Bandeira de Souza, *Técnico Judiciário*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antônio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**  
Juiz do Trabalho

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB  
Av. Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA  
Fone / Fax (083) 214-6157  
Edital de Notificação  
Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: **00928.2006.022.13.00-4**

Reclamante: JOSÉ EZÍDIO DA SILVA  
Reclamado: AGRESTE AVICOLA DA PARAIBA  
De ordem da Exma. Sra. Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES, Substituta na 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada AGRESTE AVICOLA DA PARAIBA, acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica notificado(a) da DECISÃO abaixo transcrita :

III. CONCLUSÃO  
Isso posto, decide a 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/Pb ACOLHER os pedidos formulados por JOSÉ EZÍDIO DA SILVA em face da AGRESTE AVICOLA DA PARAIBA, nos termos da fundamentação supra, para condenar esta a pagar àquele, no prazo legal, o valor constante nos cálculos em anexo.

Os cálculos em anexo integram este dispositivo, inclusive no tocante à correção monetária, juros de mora, contribuições previdenciárias e custas processuais. Devidas as retenções fiscais e previdenciárias, nos termos da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho.

O devedor fica desde já intimado para o pagamento da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (art. 880, CLT, c/c o art. 475-J, CPC).

Condene-se a reclamada, ainda, a anotar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor, devendo fazer nela constar o período o dia 28.02.2006, sob pena de multa diária de R\$ 10,00 pelo descumprimento da obrigação de fazer, limitada a 30 dias. A multa deverá ser computada a partir da ciência, pelo reclamado, do depósito do documento na Secretaria do Juízo.

Intimem-se, inclusive o INSS.  
João Pessoa/Pb, 31 de janeiro de 2007.

Notifique-se a reclamada através de edital.  
João Pessoa, 21 de maio de 2007. ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES. JUIZA DO TRABALHO  
**QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.** Dado e passado nesta cidade de João Pessoa- PB, aos 11/07/2007. Eu, Auzeni Pereira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares F. de Figueiredo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

#### 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 0930.2005.008.13.00-6, entre partes: CARLOS HENRIQUE MENEZES GONZAGA e ALDREY TEIXEIRA DA FONSECA LTDA.

O DOUTOR ADRIANO MESQUITA DANTAS, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei Tc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADO**, **ALDREY TEIXEIRA DA FONSECA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do bloqueio realizada às fls. 370 no valor de R\$ 11.619,63 em cumprimento a o despacho de fls.379 de seguinte teor: 2. Intime-se o executado ALDREY TEIXEIRA DA FONSECA através de edital, para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 dias, sobre o bloqueio de numerários realizado em sua conta bancária..... Ass. Adriano Mesquita Dantas, Juiz do Trabalho.”

Através do presente, terá o intimado o prazo legal para, caso queira, embargar a penhora. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, ao vinte e cinco dias do mês de Janeiro de 2007. Eu, Cristiane de M. Fernandes, digitei.

Campina Grande, 25 de janeiro de 2007.  
**PATRÍCIA ZUILA T. R. PIRES**  
DIRETORA DE SECRETARIA

2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB  
Rua Miguel Couto, nº 221, 1º andar, Centro,  
João Pessoa - PB

Processo **00199.2002.002.13.00-8**

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

A Drª. Ana Cláudia Magalhães Jacob, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc. Faz saber que fica CITADA a **executada QUEIROZ RIBEIRO ENGENHARIA LTDA e OUTRO** nos autos do processo nº **00199.2002.002.13.00-8**, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante **FRANCISCO DE ASSIS CHAVES DO NASCIMENTO e OUTROS**, para pagar em 5 (cinco) dias a quantia devida, com juros e correção monetária, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) e imediata deflagração dos atos executórios pertinentes, com fulcro no art. 475-J, “caput”, do CPC, e Lei 6.830/80, no valor TOTAL de **R\$ 31.830,36 (trinta e um mil, oitocentos e trinta reais e trinta e seis centavos)**, sendo **R\$ 30.255,66 de principal R\$ 1.436,47 de contribuição previdenciária e R\$ 138,23 de custas processuais**, atualizado até **31/05/2007**, bem como para apresentar, querendo, embargos, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 09 de julho de 2007.

Eu, Valdevina Félix da C. Pereira, Técnico Judiciário, digitei.

**DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO**  
Diretor de Secretaria Substituto

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade  
Fone: (83) 2102-6161  
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. CLAUDIO PEDROSA NUNES, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica **C I T A D O**, **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE – PB**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº **00391.2006.023.13.00-9**, movido **MARIA DA PAZ SILVA**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 15.382,93 de principal, mais R\$ 285,56 de custas processuais, mais R\$ 789,66 de contribuição previdenciária, totalizando o valor de R\$ 16.458,15 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos), atualizado até 01/08/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

"Vistos, etc. I (...) II (...) III – À execução, com citação por Edital".

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem as 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 10 dias do mês de julho de 2007. Eu, Nilvia Mano Aragão, digitei, e eu, Girlene Moreira Duarte, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.  
Campina Grande, 10 de julho de 2007.

**CLAUDIO PEDROSA NUNES**  
JUIZ DO TRABALHO

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Processo Nº 0559..2005..004..13.00 - 7**

A Doutora MIRTES TAKEKO SHIMANOE, Juíza do Trabalho, Titular da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica CITADA a empresa CONSPREL CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOL-DADOS LTDA, atualmente com endereço incerto e não sabido, executada nos autos da reclamação trabalhista acima indicada, em que figura como reclamante JOSE BENEDITO PEREIRA, do despacho exarado à fl. 142, dos referidos autos, nos seguintes termos " . 1 . Homologo os cálculos trabalhista, das contribuições sociais e custas de fls. 142, para fins e efeitos legais.. 2.. À execução, com citação da primeira reclamada por edital....

Eu, Patrícia Feitosa Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevo o presente Edital, de ordem da Exmª Srª Juíza do Trabalho – OS 04/2004.

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

#### VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE

**Processo nº 00030.2003.015.13.00 5**  
Exequente: ROSIANE CARVALHO DA SILVA  
Executado: NEXUS CONFECÇÕES LTDA e outro

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO, Juiz substituto da Vara do Trabalho de Mamanguape PB, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que FICA INTIMADA a EXEQUENTE, ROSIANE CARVALHO DA SILVA, hoje com endereço incerto e não sabido, a fim de que tome ciência do despacho proferido por este Juízo, abaixo transcrito:

"V. Intime-se a exequente, ROSIANE CARVALHO DA SILVA, para que se pronuncie, em 30 (trinta) dias, sobre a presente situação processual, sob pena de extinção da presente execução. Em 24/04/2007. PAULO ROBERTO VIEIRA RÓCHA, Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado em conformidade com a lei (arts. 231, inciso II, e 232, inciso IV, do CPC) e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2007. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei e revisei. E eu, RACHEL FEITOSA DA CRUZ, Diretora de Secretaria, subscrevo, em face da Ordem de Serviço n.º 001/2003.

**RACHEL FEITOSA DA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos através do presente Edital, que fica citada a empresa VITRANS CONSERVADORA DE IMÓVEIS LTDA, com endereço incerto e não sabido, para comparecer a audiência no dia 13/08/2007 às 13:10 horas, na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada a Av. Deputado Odon Bezerra, nº 184- Piso E1, Empresarial João Medeiros- Centro - João Pessoa/PB, referente a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NU. **00512.2007.003.13.00-9**, apresentada por EDVAN BEZERRA DOS SANTOS.

Nessa audiência deverá V. Sa. apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá a defesa ser acompanhada dos documentos probatórios.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos doze dias do mês de julho do ano de 2007. Eu, Marilena da Silva Amorim, digitei, e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES**  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00391.2006.024.13.00-5**Agravo de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Prolator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)  
Agravado: INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇOES PREMOLDADAS SA  
**E M E N T A:** PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO. PROCESSO DESAPENSADO. Há nos autos documentos que atestam a prática de atos processuais em outro feito, do qual o presente foi desentranhado. Sendo assim, é da decisão deferidora do arquivamento sem baixa naquele processo que deve ser contado o prazo para efeito de aplicação da pena nesta ação. Agravo de petição parcialmente provido para manter o arquivamento sem baixa.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento parcial ao Agravo de Petição para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que permaneçam arquivados, como antes deferido pelo Juízo Federal à fl. 27, sem baixa na distribuição, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhe negava provimento. João Pessoa, 29 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00944.2004.007.13.00-2**Agravo de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Prolator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravantes: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA – PB - INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
Advogado do Agravante: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA  
Agravado: MARINALDO SIMOES DE SOUZA  
Advogado do Agravado: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

**E M E N T A:** FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. Às condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, aplicam-se os juros moratórios de 0,5% ao mês, conforme previsto na MP 2.180-35, que alterou a Lei nº 9.494/97, que estabelece normas específicas em relação à hipótese. Agravo parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador: RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento parcial ao agravo de petição para determinar que a taxa de juros de mora a ser aplicada seja de 0,5% (meio por cento) ao mês, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado que lhe negavam provimento. João Pessoa, 29 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00133.2007.007.13.00-4**Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB  
Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS  
Recorrido: JACIANE ARRUDA CALIXTO  
Advogado do Recorrido: OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR

**E M E N T A:** CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso STF, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público, sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público, e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravo Regimental no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do C.TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. Recurso provido parcialmente.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação os valores correlatos ao FGTS, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que lhe negava provimento. João Pessoa, 30 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00561.2006.010.13.00-9**Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO  
Advogado do Recorrente: RODRIGO DOS SANTOS LIMA  
Recorrido: PEDRO MARAVILHA DOS SANTOS  
Advogado do Recorrido: MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS

**E M E N T A:** CONTRATO NULO. EFEITOS. Analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no artigo 37, II da Magna Carta, o Excelso STF vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o obreiro o direito público e subjetivo à percepção de remunera-

ção concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravo Regimental no AI 488.991-0/Distrito Federal). Nesses moldes, em que pese o entendimento do C.TST acerca da matéria, consubstanciado nos termos da Súmula nº 363/TST, de acordo com a qual, em tais hipóteses, o trabalhador faz jus também ao FGTS, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional (art. 37, II, da Constituição Federal). Recurso Ordinário do Município parcialmente provido, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos, na forma pactuada.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, argüida pelo Município; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do Município, para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos de novembro e dezembro de 2004, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que lhe negava provimento. João Pessoa, 30 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 01430.2005.004.13.00-6**Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrentes/Recorridos: HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - MUNICIPIO DE CABEDELO-PB  
Advogados dos Recorrentes/Recorridos: VICENTE DE PAULA M.FERREIRA - NELSON DE OLIVEIRA SOARES  
Recorrido: ANTONIO SERAFIM DA SILVA  
Advogado do Recorrido: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR

**E M E N T A:** I -PENALIDADE PREVISTA NO ART. 732, DA CLT. PEREMPÇÃO. A pena de interdição do direito de reclamar, prevista no art. 732, da CLT, não se presta à aplicação automática, porque restaria violada a Lei Maior que a todos assegura o livre exercício da ação e o amplo direito de defesa. II - TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO TOMADOR DO SERVIÇO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Inteligência da Súmula nº 331, do C. TST. Recursos Ordinários desprovidos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.: por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que lhe davam provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Artigo 267, V, do CPC; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB: por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que lhe dava provimento para excluir o Município de Cabedelo/PB do pólo passivo da demanda. João Pessoa, 29 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00910.2006.018.13.00-3**Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Areia  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: MUNICIPIO DE MULUNGU-PB  
Advogado do Recorrente: FABIO RAMOS TRINDADE  
Recorrido: JOSELANE MORAIS DOS SANTOS  
Advogado do Recorrido: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA

**E M E N T A:** CONTRATO DE TRABALHO COM ENTE PÚBLICO. EFEITOS. O sistema constitucional brasileiro adotou o concurso público como requisito insuperável para investidura em cargo público (CF, artigo 37, II). A contratação de trabalhadores pela Administração Pública sem observância dessa regra é ato nulo, só produzindo efeitos quanto ao pagamento dos salários retidos, conforme decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal, em acórdão da relatoria do eminente Ministro Eros Graus (AG. Reg. NO AI Nº 488.9991, Primeira Turma do STF, DJ 29/04/2005, pp. 17).

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, vencidos parcialmente Suas Excelências os Senhores Juizes Relator que dava provimento parcial ao recurso do Município para, reformando o sentenciado de primeiro grau, excluir da condenação o depósito do FGTS e, ainda, determinar que, no tocante às verbas previdenciárias, os cálculos observassem a cota parte do empregador; e Revisor que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação a incidência de contribuições previdenciárias e a obrigação de fazer consistente à anotação da CTPS da reclamante, mantendo a sentença quanto ao mais. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 30 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00911.2006.018.13.00-8**Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Areia  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MUNICIPIO DE MULUNGU-PB  
Advogado do Recorrente: FABIO RAMOS TRINDADE  
Recorrido: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO  
Advogado do Recorrido: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA

**E M E N T A:** CONTRATO DE TRABALHO COM ENTE PÚBLICO. EFEITOS. O sistema constitucional brasileiro adotou o concurso público como requisito insuperável para investidura em cargo público (CF, artigo 37, II). A contratação de trabalhadores pela Administração Pública sem observância dessa regra é ato nulo, só produzindo efeitos quanto ao pagamento dos salários retidos, conforme decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal, em acórdão da relatoria do eminente Ministro Eros Graus (AG. Reg. NO AI Nº 488.9991, Primeira Turma do STF, DJ 29/04/2005, pp. 17).

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, vencidos parcialmente Suas Excelências os Senhores Juizes Relator que dava provimento parcial ao recurso do Município para, reformando o sentenciado de primeiro grau, excluir da condenação o depósito do FGTS e, ainda, determinar que, no tocante às verbas previdenciárias, os cálculos observassem a cota parte do empregador; e Revisor que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação a incidência de contribuições previdenciárias e a obrigação de fazer consistente à anotação da CTPS da reclamante, mantendo a sentença quanto ao mais. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 30 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00496.2006.024.13.00-4**Agravo de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR)  
Agravado: CURSO PREPARATORIO CAMPINENSE LTDA

Advogado do Agravado: LEIDSON FARIAS  
**E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. A execução fiscal, em tramitação, referente a débito inscrito como dívida ativa da União de valor considerado irrisório, devem ter os autos arquivados, sem baixa na distribuição.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento ao agravo de petição para, reformando a decisão de 1º grau, determinar o arquivamento da execução fiscal, sem baixa na distribuição, nos termos do Artigo 20, da Lei nº 10.522/2002, vencidos Suas Excelências os Senhores Juizes Relatora e Revisor que lhe negavam provimento. João Pessoa/PB, 29 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 01842.2005.006.13.00-9**Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: SINTECT/PB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NA PARAIBA EMPREITEIRAS E SIMILARES  
Advogado do Recorrente: SOSTHENES MARINHO COSTA

Recorrido: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado do Recorrido: MARIA JOSE DA SILVA

**E M E N T A:** EXPOSIÇÃO SOLAR. RAIOS ULTRAVIOLETAS. NOCIDIDADE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PROTETOR SOLAR. O trabalho a céu aberto, ou seja, realizado sob a exposição solar, é nocivo à saúde, fato comprovado por estudos científicos que atestam ser o sol é a principal fonte de raios ultravioletas e que a excessiva exposição a ele e à radiação ultravioleta está associada a vários tipos de câncer de pele, envelhecimento precoce da pele, catarata e outras doenças oculares, podendo também contribuir para que o organismo fique menos resistente a infecções. O fato do protetor solar não estar enumerado entre os equipamentos de proteção individual - EPIs, nos termos da NR 06, não é por si só suficiente a determinar que seu fornecimento seja uma mera liberalidade do empregador, ainda mais quando o empregador, por norma coletiva, obriga-se a fornecê-lo. Inevitada, outrossim, a limitação de fornecimento de protetor solar a FPS nº 25, em virtude de situações médicas especiais que exigem ao carteiro da ECT uma maior proteção à sua pele, a critério de médico especializado. Recurso da entidade sindical provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do SINTECT-PB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NA PARAIBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES, para, julgando procedente em parte os pedidos formulados na presente Ação Civil Pública, declarar indevida a limitação imposta pela ré, no sentido de somente fornecer protetor solar com o fator 25, e determinar que a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, forneça aos seus trabalhadores que executam atividades de distribuição domiciliar protetor solar com fator correspondente ao fenótipo de cada indivíduo, atestado por médico conveniado da empresa, sob pena de aplicação de multa, por cada caso de desobediência, no importe de R\$ 1.000,00. A Corte impôs, outrossim, condenação relativa a honorários advocatícios, em razão da sucumbência da recorrida, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 10% (dez por cento) de R\$ 100.000,00, valor atribuído à condenação para o referi-

do fim, tudo, de acordo com o art. 20, § 3º, do CPC. Custas invertidas, a cargo da demandada. João Pessoa, 29 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00651.2002.006.13.00-7** **Agravo de Petição** Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - CARLOS ALBERTO SANTOS SOARES

Advogados dos Agravados: JOSE FERREIRA MARQUES - GUTENBERG HONORATO DA SILVA

**E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A TERCEIROS. Compete à Justiça do Trabalho executar *ex officio* as contribuições previdenciárias decorrentes de suas decisões, consequentemente lhe compete, também, a execução da contribuição social devida pelo empregador a terceiro, em decorrência da relação de emprego submetida à sua apreciação. A legislação não faz qualquer ressalva sobre a verba que esta Justiça tem competência ou não para executar dentro da contribuição previdenciária, ela afirma que somos competentes para executar tal contribuição, logo temos plena competência para executarmos todas as verbas inseridas no âmbito de abrangência da contribuição previdenciária. Agravo a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição por ausência de fundamentação e ausência de delimitação justificada da matéria e dos valores impugnados, argüida pelo reclamante/agravado; **MÉRITO:** por maioria, negar provimento ao Agravo de Petição, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe dava provimento parcial para excluir dos cálculos a contribuição social devida a terceiros. João Pessoa/PB, 30 de maio de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação nas conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 11 de junho de 2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**

Subsecretário do Tribunal Pleno

## JUSTIÇA ELEITORAL

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA N.º 577/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF** João Pessoa, 27 de junho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **JOSÉ ALBERTO DO AMARAL LINS**, Analista Judiciário para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ROBERTO VIEIRA CORREIA**, Chefe da Seção de Contratos – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 02 a 21.07.2007. **Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** Vice-Presidente do no exercício da Presidência do TRE-PB  
**Republicada por incorreção**

**PORTARIA N.º 581/07 - PTRE-SGP-COPES-SERF** João Pessoa, 14 de junho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **JEAN MENDES NÓBREGA**, Analista Judiciário para, sem prejuízo de suas funções, substituir **HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE**, Chefe da Seção de Auditoria – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, nos dias 27 e 28.06.2007. **Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRE-PB  
**Republicada por incorreção**

**PORTARIA N.º 533/07 - PTRE-SGP-COPES-SERF.** João Pessoa, 14 de junho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **JEAN MENDES NÓBREGA**, Analista Judiciário para, sem prejuízo de suas funções, substituir **HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE**, Chefe da Seção de Auditoria – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 11 e 13.06.2007. **Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRE-PB  
**Republicada por incorreção**

**PORTARIA N.º 619/2007 – PTRE/SRH/SCJE,** João Pessoa, 09 de julho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo administrativo nº 3708/2007, **RESOLVE:** Designar a Auxiliar Eleitoral, **CLAUDETE DE MATOS GABRIEL**, para substituir a Chefia do Cartório Eleitoral da 55ª Zona – Rio Tinto, no período de 02 a 16/07/2007, por motivo de férias da titular. **Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

### Justiça Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba Secretaria Judiciária Coordenadoria de Apoio à Sessão - CAPS

#### PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 30/2007 - JULHO

Incluso em pauta de julgamento o processo abaixo relacionado:

1º Processo: RP nº 1077 - Classe 22  
**Procedência:** João Pessoa - Paraíba .  
**Relator:** Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo, por redistribuição. **Assunto:** Representação Eleitoral, com pedido de liminar, interposta pela Coligação “Por Amor à Paraíba”, em desfavor de Thalles de Sá Gadelha e do Jornal Correio da Paraíba, com fundamento na Resolução TSE nº 22.261/06, em face da publicação de matéria no Jornal Correio da Paraíba, em 28/ setembro/2006. **Representante:** A Coligação “Por Amor à Paraíba”, por seu representante legal. **Advogados:** Drs. Adriano Ercy Souza Araújo, Luciano José Nóbrega Pires e outros. 1º **Representado:** Thalles de Sá Gadelha. 2º **Representado:** Jornal Correio da Paraíba LTDA., integrante do Sistema Correio de Comunicação. **Advogados:** Drs. Roosevelt Vita, Jonathan B. Vita, Lincoln Vita, Luis Carlos Alonso Andrade, Celso Fernandes Júnior, Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima e Tainá de Freitas. Coordenadoria de Apoio às Sessões-CAPS, aos 11 (onze) dias de julho de 2007  
Luciana Maria Barbosa Gusmão  
Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB, em substituição  
**FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**  
Secretário Judiciário do TRE/PB

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

#### ACÓRDÃO N.º 4.749/2007

**PROCESSOS:** RCDJE nº 4580 – Classe 15.  
**PROCEDÊNCIA:** Taperoá – 27ª Zona Eleitoral - Paraíba.  
**RELATOR:** Exmo. Juiz João Benedito da Silva, por redistribuição.

**ASSUNTO:** Recurso Contra Decisão do Juiz Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral, que julgou procedente, em parte, Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

1º **RECORRENTE:** José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima.

**ADVOGADOS:** Drs. Manolys Marcelino Passerat de Silans, Roosevelt Vita, Jonathan B. Vita, Lincoln Vita, Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Carlos Alberto Pinto Manguera, Anaurivaldo Cabral dos Santos e Fábio Borges Rodrigues.

2º **RECORRENTES:** Coligação “Unidos pelo Povo”, por seu representante legal, e Flávio Antônio Chaves. **ADVOGADOS:** Drs. Marcos dos Anjos Pires Bezerra e Carlos Antônio Germano de Figueiredo.

1º **RECORRIDOS:** Coligação “Unidos pelo Povo”, por seu representante legal, e Flávio Antônio Chaves.

**ADVOGADOS:** Drs. Marcos dos Anjos Pires Bezerra e Carlos Antônio Germano de Figueiredo.

2º **RECORRIDO:** José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima.

**ADVOGADOS:** Drs. Manolys Marcelino Passerat de Silans, Roosevelt Vita, Jonathan B. Vita, Lincoln Vita, Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Carlos Alberto Pinto Manguera, Anaurivaldo Cabral dos Santos e Fábio Borges Rodrigues.

3º **RECORRIDO:** Ministério Público Eleitoral.

**LITISCONSORTE:** Apolônio Anastácio da Silva.

**ADVOGADOS:** Drs. Manolys Marcelino Passerat de Silans, Roosevelt Vita, Jonathan B. Vita, Lincoln Vita, Carlos Alberto Pinto Manguera, Luis Carlos Afonso de Andrade, Fábio Borges Rodrigues e Celso Fernandes Júnior.

**RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2004. CANDIDATO À REELEIÇÃO. PLEITO MAJORITÁRIO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 22, LC 64/90, 41-A E 73 DA LEI 9.504/97. ALEGADOS ABUSO DE PODER ECONÔMICO, CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO E CONDUTA VEDADA. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CASSAÇÃO DOS MANDATOS. PREFEITO E VICE-PREFEITO. DECRETAÇÃO DA INELIGIBILIDADE E APLICAÇÃO DA MULTA AO 1º RECORRENTE. IRRESIGNAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO VICE-PREFEITO. DESNECESSIDADE. REJEIÇÃO. DOAÇÃO DE BENS. SUPOSTA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE VOTOS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONDUTA VEDADA. DOAÇÃO DE BENS E USO PROMOCIONAL DE SERVIÇOS SOCIAIS. ACERVO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA. ABUSO DE PODER. NÃO CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO DO 1º RECORRENTE.**

É de se rejeitar preliminar de nulidade do processo por ausência de citação do vice-prefeito, uma vez que já é entendimento jurisprudencial consagrado, face à unidade e indivisibilidade da chapa majoritária, a sua desnecessidade.

Para se ter lugar a cassação de um mandato, mister se faz que o acervo probatório acerca dos aduzidos ilícitos seja firme e incontestado.

Não comprovadas as alegações de captação de sufrágio e conduta vedada, bem como eventual abuso de poder, através de provas uniformes e consistentes, é de se prover o recurso para reformar a sentença que impôs cassação de mandato como penalidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; NO MÉRITO, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO 1º RECORRENTE, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGANDO-SE PROVIMENTO AO RECURSO DOS SEGUNDOS RECORRENTES, TAMBÉM POR VOTAÇÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL PELO PRIMEIRO RECORRENTE O DR. CARLOS FÁBIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA”. Sala de sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 21 de junho de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 12 de julho de 2007.

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

#### ACÓRDÃO N.º 4.770/2007

**PROCESSO:** MS N.º 488 - Classe 12.  
**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.

**RELATORA:** Exmª. Juíza Cristina Maria Costa Garcez.  
**ASSUNTO:** Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 488 – Classe 12.

**EMBARGANTE:** União Federal.  
**EMBARGADOS:** Elida Tezera Silva Reis de Franca, Sérgio Cunha Borges, Sebastiana Furtado de Souza e outros.

**ADVOGADOS:** Drs. Pedro Fernandes de Oliveira e Lyliane Fernandes B. de Oliveira.  
**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora e notas taquigráficas que integram o presente. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional da Paraíba, João Pessoa, 09 de julho de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 12 de julho de 2007.

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA

#### COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

#### SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 50/2007

**PROCESSO:** RP Nº 282 – Classe 21.  
**PROCEDÊNCIA:** Boqueirão - Paraíba.

**RELATOR:** Exm.º Juiz Renan de Vasconcelos Neves.

**ASSUNTO:** Representação Eleitoral objetivando apurar suposta prática de propaganda eleitoral irregular.

**REPRESENTANTE:** Presidente do Partido Progressista Brasileiro, no município de Boqueirão, Moacir Farias de Oliveira.

**REPRESENTADO:** Rádio Comunitária de Boqueirão.  
**ADVOGADOS:** Drs. Walderedo Paiva dos Santos e Tatyana de Oliveira Paiva C. Holanda.

O presidente do diretório municipal do Partido Progressista Brasileiro de Boqueirão, Moacir Farias de Oliveira ajuíza Representação Eleitoral alegando que a Rádio Comunitária local veiculou propaganda eleitoral vedada, nas eleições gerais de 2002, em seu programa Revista Dominical.

Em sua defesa de fls. 18/20, o Representado afirma, em síntese, que a Representação se fundamenta em inquérito policial já arquivado tendo em vista a atipicidade da conduta, razão pela qual, em sua visão, não há como prosperar esta ação.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo não conhecimento da Representação, diante da ilegitimidade ativa e ausência de capacidade postulatória do autor.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido: Conforme já consignado no relatório, a petição inicial foi ajuizada pelo Presidente do diretório municipal do Partido Progressista Brasileiro, noticiando a prática de propaganda eleitoral irregular, nas eleições gerais de 2002. Ocorre que a legitimidade ativa para propor Representação Eleitoral em eleições gerais é do Diretório Estadual dos Partidos Políticos e não do Municipal, o qual somente tem tal prerrogativa nas eleições municipais. É o que se depreende da leitura do art.11, Parágrafo único, da Lei 9.096/95, *in verbis*:

Art. 11. O partido com registro no Tribunal Superior Eleitoral pode credenciar, respectivamente:

I - delegados perante o Juiz Eleitoral;

II - delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;

III - delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Os delegados credenciados pelo órgão de direção nacional representam o partido perante quaisquer Tribunais ou Juizes Eleitorais; os credenciados pelos órgãos estaduais, somente perante o Tribunal Regional Eleitoral e os Juizes Eleitorais do respectivo Estado, do Distrito Federal ou Território Federal; e os credenciados pelo órgão municipal, perante o Juiz Eleitoral da respectiva jurisdição.

Transcrevo, ainda, entendimento do Ministro Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira, do Tribunal Superior Eleitoral, na Representação n.º 1268, de 19/10/2006.

Diz o eminente Ministro:

“Ao julgar a Representação 1244, também da Paraíba, esta Corte decidiu falecer interesse e legitimidade a Coligação estadual para representar contra emissora de rádio, em razão de suposta violação ao artigo 45 da Lei 9504/97, por pretenso favorecimento ao candidato presidencial LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA”

E continua:

**“No caso, o mesmo óbice se me afigura presente. Explico: trata-se de coligação formada para a disputa de eleições estaduais. Assim, nenhum interesse pode deter quanto ao suposto beneficiamento do candidato referido pela emissora de televisão. Obviamente, a meu ver, quem tem interesse e legitimidade para propor a representação é a coligação adversária no âmbito da eleição presidencial.”** Seguindo o mesmo entendimento, o Ministro José Augusto Delgado, também do Tribunal Superior Eleitoral, na Reclamação n.º 460, de 03/04/2007, assim decidiu:

“A reclamação não tem como prosseguir perante o Tribunal Superior Eleitoral, pois o órgão municipal de partido político não reúne legitimidade para impugnar a propaganda em favor ou contrária a candidato a presidente da República (...)”

Assim, sendo a legitimidade ativa uma das condições da ação, outro caminho não me resta trilhar senão o da extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, *ipsis litteris*:

Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual; (...)

Isso posto, julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 267, VI, determinando, após o trânsito em julgado dessa decisão, seu arquivamento.

Publique-se. Intime-se.

João Pessoa, 09 de julho de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**RENAN DE VASCONCELOS NEVES**

Juiz Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 10 de julho de 2007.

**Juizo da 77ª Zona Eleitoral  
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA  
Rua Dep. Odon Bezerra, 309 – Tambiá  
João Pessoa/PB-CEP 58.020-500**

#### EDITAL Nº 37/2007

A Exma. Sra. Juíza Eleitoral, Dra. Vanda Elizabeth Marinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação Eleitoral vigente, FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que foi exarada a seguinte decisão no processo administrativo nº710/2007: “Vistos, etc.Trata-se de Relatório emitido pelo Sistema ELO – Cadastro Nacional de Eleitores, contendo o nome de Maria José Costa Santos da Silva, inscrição 0137 1649 1228, filiado(a) aos Partidos Políticos: PSB-Partido Socialista Brasileiro e PTC-Partido Trabalhista Cristão, com anotação sub judice, em face da dupla filiação partidária.A Promotória Pública Eleitoral opina pela nulidade das mencionadas filiações partidárias em nome do(a) eleitor(a) Maria José Costa Santos da Silva. É o relatório. Decido. Pelo exposto, bem como pelo parecer emitido pelo Ministério Público Eleitoral, entendo que o(a) eleitor(a) em questão infringiu a norma contida no parágrafo único do art. 22, da Lei 9.096/95, razão pela qual declaro nulas ambas as filiações partidárias efetivadas pelo(a) Sr(a) Maria José Costa Santos da Silva, inscrição eleitoral nº 0137 1649 1228 e, por consequência, registrando-se o seu cancelamento no Sistema do Cadastro Nacional de Eleitores-ELO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se ao cancelamento das filiações acima enunciadas. Façam-se as anotações e as comunicações necessárias. P.R.I. João Pessoa, 31 de maio de 2007(a) Dra. Vanda Elizabeth Marinho-Juíza Eleitoral. João Pessoa, 31 de maio de 2007.

**VANDA ELIZABETH MARINHO**  
Juíza Eleitoral

**Juizo da 77ª Zona Eleitoral  
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA  
Rua Dep. Odon Bezerra, 309 – Tambiá  
João Pessoa/PB-CEP 58.020-500**

#### EDITAL Nº 38/2007

A Exma. Sra. Juíza Eleitoral, Dra. Vanda Elizabeth Marinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação Eleitoral vigente, FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que foi exarada a seguinte decisão no processo administrativo nº711/2007: “Vistos, etc.Trata-se de Relatório emitido pelo Sistema ELO – Cadastro Nacional de Eleitores, contendo o nome de Miguel José da Silva, inscrição 0137 1802 1295, filiado(a) aos Partidos Políticos: PSB - Partido Socialista Brasileiro e PSDC - Partido Social Democrata Cristão, com anotação sub judice, em face da dupla filiação partidária.A Promotória Pública Eleitoral opina pela nulidade das mencionadas filiações partidárias em nome do(a) eleitor(a) Miguel José da Silva. É o relatório. Decido. Pelo exposto, bem como pelo parecer emitido pelo Ministério Público Eleitoral, entendo que o(a) eleitor(a) em questão infringiu a norma contida no parágrafo único do art. 22, da Lei 9.096/95, razão pela qual declaro nulas ambas as filiações partidárias efetivadas pelo(a) Sr(a) Miguel José da Silva, inscrição eleitoral nº 0137 1802 1295 e, por consequência, registrando-se o seu cancelamento no Sistema do Cadastro Nacional de Eleitores-ELO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se ao cancelamento das filiações acima enunciadas. Façam-se as anotações e as comunicações necessárias. P.R.I. João Pessoa, 31 de maio de 2007(a) Dra. Vanda Elizabeth Marinho-Juíza Eleitoral. João Pessoa, 31 de maio de 2007.

**VANDA ELIZABETH MARINHO**  
Juíza Eleitoral

**Juizo da 77ª Zona Eleitoral  
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA  
Rua Dep. Odon Bezerra, 309 – Tambiá  
João Pessoa/PB-CEP 58.020-500**

#### EDITAL Nº 39/2007

A Exma. Sra. Juíza Eleitoral, Dra. Vanda Elizabeth Marinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação Eleitoral vigente, FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que foi exarada a seguinte decisão no processo administrativo nº712/2007: “Vistos, etc.Trata-se de Relatório emitido pelo Sistema ELO – Cadastro Nacional de Eleitores, contendo o nome de Noemia Liberato de Lima, inscrição 0186 2772 1228, filiado(a) aos Partidos Políticos: PSL - Partido Social Liberal e PSOL - Partido Socialismo e Liberdade, com anotação sub judice, em face da dupla filiação partidária.A Promotória Pública Eleitoral opina pela nulidade das mencionadas filiações partidárias em nome do(a) eleitor(a) Noemia Liberato de Lima. É o relatório. Decido. Pelo exposto, bem como pelo parecer emitido pelo Ministério Público Eleitoral, entendo que o(a) eleitor(a) em questão infringiu a norma contida no parágrafo único do art. 22, da Lei 9.096/95, razão pela qual declaro nulas ambas as filiações partidárias efetivadas pelo(a) Sr(a) Noemia Liberato de Lima, inscrição eleitoral nº 0186 2772 1228 e, por consequência, registrando-se o seu cancelamento no Sistema do Cadastro Nacional de Eleitores-ELO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se ao cancelamento das filiações acima enunciadas. Façam-se as anotações e as comunicações necessárias. P.R.I. João Pessoa, 31 de maio de 2007(a) Dra. Vanda Elizabeth Marinho-Juíza Eleitoral. João Pessoa, 31 de maio de 2007.

**VANDA ELIZABETH MARINHO**  
Juíza Eleitoral

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 110/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 02.07.2007.**

## SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").  
**PROCESSO Nº 2004.16699-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** DUCIRAN VAN MARSEN FARENA  
**RÉUS: IVONIR IENSE e AMARO ORIENTE DE CUSSATI**  
**ADVOGADOS:** Dr. ARNALDO ESCOREL JÚNIOR – OAB/PB 11.698 e Dr. ROMERO CARVALHO MENDES – OAB/PB 12.477  
**DESPACHO:**  
 De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 01 de outubro de 2007, às 14:30hs. JPA, 14.06.2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 111/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 02.07.2007.**

## SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").  
**PROCESSO Nº 2005.1477-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** WERTON MAGALHÃES COSTA  
**RÉU: JOSELSON LOPES**  
**ADVOGADO:** Dr. CÍCERO FERNADNO LINS – OAB/PE – 11.792  
**RÉU: EDUARDO SEVERINO DOS SANTOS**  
**DESPACHO:**  
**É o relatório. Decido.** 1) Expeça-se carta precatória à Justiça Federal em Recife (PE) com a finalidade de realização do interrogatório de Joelson Lopes, solicitando o seu cumprimento com brevidade, em razão de se tratar de Réu preso. 2) Designe-se data e horário para audiência de interrogatório de Eduardo Severino dos Santos e, após, cite-se por edital. 3) Oportunamente, apreciarei o pedido do *Parquet* de requisição de informação à Justiça Eleitoral e ao INSS sobre o endereço de Eduardo Severino dos Santos. 4) Intimem-se o Ministério Público Federal e o advogado de Joelson Lopes da expedição da carta precatória. João Pessoa, 31 de maio de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 112/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 02.06.2007.**

## SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").  
**PROCESSO Nº 2004.7833-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA  
**RÉU: RAIMUNDO NONATO GERÔNIMO DE ALMEIDA**

**DEFENSOR DATIVO:** ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA  
**RÉU: FAGONE ASSIS DOS SANTOS**  
**ADVOGADO:** Dr. GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO – OAB/PB 5108

**Decreto a extinção da punibilidade** em favor de **FAGONE ASSIS DOS SANTOS**, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.009, de 1995.2) **Julgo procedente a denúncia e condeno RAIMUNDO NONATO JERÔNIMO DE ALMEIDA**, pelo crime de estelionato qualificado (artigo 171, § 3º, do Código Penal), à **pena-base de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão**, conjugados previamente os fatores do artigo 59 do Código Penal. **Ausentes** circunstâncias **atenuantes** (artigo 65 do Código Penal) e **agravantes** (artigo 61 do Código Penal). Torno **DEFINITIVA** a pena em **02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto**, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal<sup>10</sup>, conjugados previamente os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal. **Condeno**, também, o Réu à pena de **200 (duzentos) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal<sup>11</sup>), para o **dia-multa** equivalente a **1/5 (um quinto avos)** do salário mínimo vigente à época no valor de **R\$ 136,00**, atendendo-se às condições econômicas do Réu, que se qualifique no interrogatório como administrador de empresas (artigo 60 do Código Penal<sup>12</sup>), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal<sup>13</sup>.

Tratando-se de **condenação inferior a 04 (quatro) anos** e presentes os demais requisitos do artigo 44 do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998, **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade de **02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão** em **DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS**, a saber: **1) Fornecedor pelo Réu de 05 (cinco) cestas-básicas, ao mês, no valor mínimo de R\$ 50,00 cada cesta-básica, durante todo o período da pena privativa de liberdade**, à instituição pública ou privada de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes; **2) Prestação de serviços** pelo Réu a estabelecimentos hospitalares e/ou entidades assistenciais públicas ou privadas, **por igual período da pena privativa de liberdade. A definição das instituições/entidades e a forma de cumprimento das penas restritivas de direitos** estarão a cargo do **Juízo Federal Privativo das Execuções Penais da Seção Judiciária da Paraíba** (artigo 66 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 – Lei de Execução Penal<sup>17</sup>). Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal<sup>18</sup>, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966<sup>19</sup>), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. **Após o trânsito em julgado**, determino as seguintes providências pela Secretaria da 2ª Vara: 1) Lance-se o nome do Réu (RAIMUNDO NONATO JERÔNIMO DE ALMEIDA) no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988<sup>10</sup> c/c artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal<sup>11</sup>). 2) Preencha(m)-se o(s) Boletim(ns) Individual(is) e encaminhe(m)-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal<sup>12</sup>). 3) Comunique-se à Justiça Eleitoral para os efeitos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal de 1988<sup>13</sup>. 4) Encaminhem-se os autos ao Juízo Federal das Execuções Penais (3ª Vara Federal/PB) (Resolução nº 18, de 27.10.1989, do TRF-5ª Região<sup>14</sup>). João Pessoa, 28 de junho de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP**  
**58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 113/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 02.06.2007.**

## SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").  
**PROCESSO Nº 2005.15034-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** RODOLFO ALVES SILVA  
**RÉU: ALDO MARINHO PONTES**  
**ADVOGADO:** Drª. LINDINALVA TORRES PONTES – OAB/PB 11.493  
 ISTO POSTO, julgo **procedente** a denúncia e **condeno** Aldo Marinho Pontes pela prática do **crime de apropriação indébita previdenciária** (artigo 168-A, § 1º, inciso I, do Código Penal) à **PENA-BASE de 02 (dois) anos de reclusão**, conjugados prévia e analiticamente os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal. **Ausentes** circunstâncias **atenuantes** (artigo 65 do Código Penal<sup>15</sup>) e **agravantes** (artigo 61 do Código Penal<sup>16</sup>). **Aumento a pena-base de 1/6 (um sexto)** em razão da **continuidade** do ilícito (artigo 71 do Código Penal<sup>17</sup>), tornando-a **DEFINITIVA em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto**, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal<sup>18</sup>, conjugados previamente os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal. **Condeno**, também, o Réu à pena de **200 (duzentos) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal<sup>19</sup>), para o **dia-multa** equivalente a **1/5 (um quinto avos)** do salário mínimo vigente à época no valor de **R\$ 240,00**, atendendo-se às condições econômicas do Réu (artigo 60 do Código Penal<sup>20</sup>), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal<sup>21</sup>. Tratando-se de **condenação inferior a 04 (quatro) anos** e presentes os demais requisitos do artigo 44 do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998, **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade de **02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão** em **DUAS PENAS RESTRITIVAS**

**DE DIREITOS**, a saber: **1) Fornecedor pelo Réu de 08 (oito) cestas-básicas, ao mês, no valor mínimo de R\$ 50,00 cada cesta-básica, durante todo o período da pena privativa de liberdade**, à instituição pública ou privada de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes; **2) Prestação de serviços** pelo Réu a estabelecimentos hospitalares e/ou entidades assistenciais públicas ou privadas, **por igual período da pena privativa de liberdade. A definição das instituições/entidades e a forma de cumprimento das penas restritivas de direitos** estarão a cargo do **Juízo Federal Privativo das Execuções Penais da Seção Judiciária da Paraíba** (artigo 66 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 – Lei de Execução Penal<sup>22</sup>). Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal<sup>23</sup>, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966<sup>24</sup>), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. **Após o trânsito em julgado**, determino as seguintes providências pela Secretaria da 2ª Vara: 1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988<sup>25</sup> c/c artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal<sup>26</sup>). 2) Preencha-se o Boletim Individual e encaminhe-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal<sup>27</sup>). 3) Comunique-se à Justiça Eleitoral para os efeitos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal de 1988<sup>28</sup>. 4) Encaminhem-se os autos ao Juízo Federal das Execuções Penais (3ª Vara Federal/PB) (Resolução nº 18, de 27.10.1989, do TRF-5ª Região<sup>29</sup>). João Pessoa, 28 de junho de 2007

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP**  
**58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 114/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 02.06.2007.**

## SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").  
**PROCESSO Nº 2004.4403-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** RODOLFO ALVES SILVA  
**RÉU: ALDO MARINHO PONTES**  
**ADVOGADO:** Drª. LINDINALVA TORRES PONTES – OAB/PB 11.493  
 (Footnotes)

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2007.000048**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 05/07/2007 16:40**

## 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0033109-0 SEVERINO OLIVEIRA DANTAS E OUTROS (Adv. SUELY DE FATIMA LEMOS D ROCHA, THESSALIA GUIMARAES DE OLIVEIRA, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, MARIA ROZELY B.J.DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante a devolução da carta de intimação com a rubrica mudou-se, embora o endereço constante na carta seja o mesmo dos autos, conforme se observa à fl.18, renove-se a intimação, por publicação, do despacho de fls. 249, que determina a intimação para recolher as custas de desarquivamento. Com o pagamento das custas, reative-se. Não havendo pagamento, retornem os presentes autos ao arquivo. Intime-se.

2 - 00.0033461-8 IVAN LOPES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a CEF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos os ofícios mencionados à fl. 115 dos autos, bem como a respectiva resposta.

3 - 99.0105529-6 JOAO BATISTA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias pagar as custas de desarquivamento e requerer o que entender de direito.

4 - 2000.82.01.000098-5 SEVERINO SANTANA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias pagar as custas de desarquivamento e requerer o que entender de direito.

5 - 2000.82.01.001063-2 SANDRA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias pagar as custas de desarquivamento e requerer o que entender de direito.

6 - 2002.82.01.002297-7 LUCIA DE FATIMA VIEIRA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, SEM PROCURADOR). Proferida sentença extintiva (fls. 115), houve expedição de RPV sem que a parte autora tenha recebido o devido pagamento, por consequência de seu óbito. LUCIA DE FATIMA VIEIRA e ELIZABETH BEZERRA VIEIRA, na qualidade de sucessoras de CÍCERO BEZERRA VIEIRA, ex-segurado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), requerem a habilitação nos autos (fls.118/125). O grau de parentesco alegado pelas requerentes resta demonstrado através dos documentos acostados aos autos (fls. 120/125).Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1.791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessoras do falecido segurado, não há óbice legal a que qualquer uma das sucessoras, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias necessárias. Intimem-se as partes e a Caixa Econômica Federal para que esta efetue o pagamento da RPV depositada às habilitadas supra mencionadas, caso não já tenha ocorrido, expedindo-se, portanto, o (s) alvará(s) em nome dos sucessores.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 00.0029947-2 JOSE TRAJANO SOBRINHO E OUTROS (Adv. PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias pagar as custas de desarquivamento e requerer o que entender de direito.

8 - 00.0030577-4 MARIA JOZIRENE RAMOS DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. MARCIA RIBEIRO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a Autora, através de sua advogada, para ter vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

9 - 00.0032559-7 JOAQUIM NOGUEIRA ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias pagar as custas de desarquivamento e requerer o que entender de direito.

10 - 99.0105063-4 SAMUEL MIRANDA ARRUDA (Adv. ADRIANA MENDES SILVEIRA, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito.

11 - 2001.82.01.002299-7 CONSTRUTORA TAVARES LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos arts. 267, inc. III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Custas devidas no valor especificado à fl. 445.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de sucumbência que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atendendo às circunstâncias previstas no art. 20, § 4º, do CPC, especialmente no que se refere ao trabalho realizado pela parte adversa ao tempo em que apresentou resposta e participou intensivamente da instrução probatória.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

12 - 2001.82.01.003285-1 MARIA DO SOCORRO BASILIO LIMA E OUTROS (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, INALDA AUGUSTA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, dê-se vistas aos demandantes e ao INSS, por 05 dias, acerca dos documentos de fls. 137 e 147/151.

13 - 2004.82.01.000917-9 EMANUEL CAMARA PORTO (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO, MARIA BERNARDETE NEVES DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para se manifestarem, acerca dos documentos acostados, fls. 119/1271.

14 - 2004.82.01.003659-6 OLÍVIA FAUSTINA DA SILVA (Adv. KATIA FERNANDA TAVARES, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei nº 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Sem custas.Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. A Secretaria, para alterar a classe deste processo, conformando-a aos novos padrões da Justiça Federal.P.R.I.

15 - 2004.82.01.003665-1 LUZIA RODRIGUES BEZERRA (Adv. KATIA FERNANDA TAVARES, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente

atualizado, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Sem custas. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. À Secretária, para alterar a classe deste processo, conformando-a aos novos padrões da Justiça Federal.P.R.I.

16 - 2004.82.01.004148-8 RODRIGO DE OLIVEIRA SOUSA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, extingindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I.

17 - 2004.82.01.004428-3 MARIA FERREIRA DA SILVA (Adv. ROGERIO DA SILVA CABRAL, THALLIO ROSADO DE SA XAVIER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, inc. III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Isenta de custas e sem condenação em honorários de sucumbência, tendo em vista ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

18 - 2005.82.01.000797-7 JOSEFA NUNES PEREIRA (Adv. ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, à especificação de provas, por 10 dias.

19 - 2007.82.01.001813-3 WALTER SANDRO ARAUJO DE LACERDA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, excluo a UNIÃO da lide e declino da competência para a Justiça Estadual. Comarca da Campina Grande-PB. Correções cartorárias devidas. Intime-se. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

20 - 00.0030696-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x MARIA DA PAZ MUNIZ (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Intime-se a parte impugnada para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar as custas judiciais, sob pena de extinção do processo.

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

21 - 00.0019318-6 SEVERINO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Ante o exposto, intime-se a CEF para, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos, comprovando referido cumprimento documentalmente nestes autos.

22 - 00.0019522-7 ANTONIO RODRIGUES DE LIRA E OUTROS (Adv. JOAO DINIZ NETO). Ante o exposto, intime-se a CEF para, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos, comprovando referido cumprimento documentalmente nestes autos.

23 - 00.0033878-8 MARIA DO SOCORRO AMARAL (Adv. VERA LUCE DA SILVA VIANA) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca dos documentos acostados pela União, fls. 191/273, bem como sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

24 - 00.0034340-4 MARIA ARLETE ANDRE FREIRE (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO LOPES DA SILVA). Tendo em vista que a Autora MARIA ARLETE ANDRÉ FREIRE não se opôs em relação a afirmação da CEF de que a mesma firmou adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou o saque, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo mencionado Autor.

25 - 00.0035886-0 MARIA EDELCIDES DA CONCEIÇÃO (Adv. ARMINDA DE ANDRADE GONDIM) x BENEDITO ARTUR DE ABREU HERDEIRO DE JOSIAS ARTUR DE ABREU (Adv. ARMINDA DE ANDRADE GONDIM) x BENEDITO ARTUR DE ABREU HERDEIRO DE JOSIAS ARTUR DE ABREU x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora bem como seu patrono para que compareçam ao balcão de atendimento deste Juízo.

26 - 00.0037923-9 EDMILSON GABRIEL DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 265 e requerer a execução da obrigação de dar, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação atualizados, se for o caso.

27 - 99.0105354-4 MARIA JOSE BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x QUITERIA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias pagar as custas de desarquivamento e requerer o que entender de direito.

28 - 2004.82.01.003156-2 LUISA CARMEM DE VASCONCELOS (Adv. LEIDSON FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ante o exposto, intime-se a CEF para, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos, comprovando referido cumprimento documentalmente nestes autos.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 00.0033132-5 JOAO CARLOS NOGUEIRA E OUTRO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias pagar as custas de desarquivamento e requerer o que entender de direito.

30 - 2001.82.01.001818-0 ORLANDO SALUSTIANO DE MEDEIROS (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, JOSE FERNANDES DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, excluo a União da relação processual, por ilegitimidade passiva. Quanto ao mais, aprecio a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e, confirmando a tutela antecipada anteriormente concedida, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para: determinar ao INSS que conceda o benefício de amparo assistencial ao autor, no valor de 01 (um) salário-mínimo, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo (18.10.2000), conforme requerido na inicial; condenar o réu a pagar ao autor os valores pretéritos, contados a partir do mês imediatamente anterior àquele em que for ou tiver sido implantado o benefício aqui concedido e, retroativamente, até a data do requerimento administrativo (18.10.2000), nos termos fixados no item anterior. Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 242, de 03 de julho de 2001, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Outrossim, condeno o INSS a pagar à parte autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas. Sem sucumbência em favor da União, uma vez que a parte autora não deu causa à sua inclusão indevida no pólo passivo da ação. No presente feito, como não houve condenação em valor certo, entendo que é caso de remessa oficial, com fulcro no art. 475 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. À Secretária, para alterar a classe deste processo, conformando-a aos novos padrões da Justiça Federal.P.R.I.

31 - 2004.82.01.005619-4 MARIA DA PAZ (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB. Nos moldes do Provimento nº 18 do Eg. TRF 5ª Região, de 27 de Agosto de 2003, desansem-se os autos do Agravo de Instrumento, remetam-se os mesmos ao arquivo, certifique-se e juntem-se as cópias necessárias aos presentes autos. Intimem-se.

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

32 - 2003.82.01.000544-3 MARIA DAS MONTANHAS SILVA CARVALHO PINTO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, intime-se a CEF para, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos, comprovando referido cumprimento documentalmente nestes autos.

Total Intimação : 32  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADRIANA MENDES SILVEIRA-10  
 ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA-21  
 ARMINDA DE ANDRADE GONDIM-25  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-9,20  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-11  
 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-14,15  
 ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA-18  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,10,24,28  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-23  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-28  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-16  
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-2  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-31  
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-13  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-32  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-5  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-5  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6,26  
 INALDA AUGUSTA MOREIRA-12  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3  
 JAQUELINE LOPES DE ALENCAR-1  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6,26  
 JOAO DINIZ NETO-22  
 JOAO FELICIANO PESSOA-25  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,20,26  
 JOSE FERNANDES DE ALBUQUERQUE-30  
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-24  
 JOSE MARTINS DA SILVA-6  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,8,22  
 JOSEFA INES DE SOUZA-9,27  
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-19  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,26  
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-12  
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-11  
 KATIA FERNANDA TAVARES-14,15

LEIDSON FARIAS-28  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-30  
 MANOEL FELIX NETO-13  
 MARCIA RIBEIRO BARBOSA-8  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-29  
 MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO-13  
 MARIA MARISTELA BRAZ-19  
 MARIA ROZELY B.J.DOS SANTOS-1  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-32  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-7  
 PAULO LOPES DA SILVA-24  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-7  
 RICARDO POLLASTRINI-4  
 ROGERIO DA SILVA CABRAL-17  
 SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY-21,24  
 SEM ADVOGADO-5,19,31,32  
 SEM PROCURADOR-6,11,12,13,14,15,16,17,18,19,21,26,27,30  
 SUELY DE FATIMA LEMOS D ROCHA-1  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-3,4,5,29  
 THALLIO ROSADO DE SA XAVIER-17  
 THESSALIA GUIMARAES DE OLIVEIRA-1  
 VERA LUCE DA SILVA VIANA-23  
 VERUSKA MACIEL CAVALCANTE-10  
 Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2007. 00112**

#### Expediente do dia 22/06/2007 12:40

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 97.0007073-5 JOSE RIVALDO CAMILO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x JOSE RIVALDO CAMILO DE SOUZA E OUTROS x DANIEL AFONSO MARCILIO DE MAGALHAES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2 - 97.0008971-1 ANTONIO DE BARROS NETO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SALVADOR CONGENTINO NETO). Dê-se vista à parte autora sobre a petição e documento apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 321/324, para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias. I.

3 - 98.0008139-9 MARIA ELEONORA COELHO MONTEIRO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, ALUISIO JOSE DE OLIVEIRA MONTEIRO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x LUCIA MATOS MARINHO (Adv. LUCIA MATOS MARINHO). ...Em face do exposto, acolho a impugnação para fixar o valor dos honorários advocatícios em R\$ 24.006,06 (vinte e quatro mil, seis reais e seis centavos). O valor deve ser atualizado pela Assessoria Contábil. Após, será feita a dedução do excesso em face dos bens penhorados. Intimem-se às partes.

4 - 2000.82.00.004827-4 MARCOS HERMINIO DO NASCIMENTO (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA, MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). Pronuncie-se o autor sobre a execução referente a obrigação de pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 95.0003441-7 ANTONIA MARIA COSTA DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... No tocante ao desbloqueio dos valores creditados em nome da parte autora, tal debate faz-se impossível na esfera judicial, pois o objeto da ação que ensejou os presentes autos vem a ser, unicamente, a correção monetária nas contas vinculadas ao FGTS, dos autores. Cabe, sim, ao titular da conta fundiária, comprovar junto à CEF, que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036/90. Acaso não alcance o seu intento, deverá procurar por via própria, o desbloqueio. Acerca do pagamento dos honorários da sucumbência, intime-se a autora para que proceda corretamente quanto ao pedido, atendendo para os requisitos do art. 4751 do CPC, de modo a contribuir com a celeridade necessária ao regular procedimento do feito, dado que o Juízo não pode determinar, de ofício, atos que competem ao credor realizar.

6 - 2000.82.00.011391-6 JOSE DOS SANTOS CARDOSO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUASKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 2003.82.00.010215-4 CERAMICA ELIZABETH S/A (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIÃO (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA). Recebo a apelação da par-

te autora (fls.193/197) e da parte ré (fls.204/211) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista as contra-razões já apresentadas pela parte ré (fls. 200/202), dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

8 - 2007.82.00.001519-6 GUSTAVO ADOLFO BELMONT DE QUEIROGA (Adv. FABIANO MENDES LIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

9 - 2007.82.00.003917-6 SANDRA MARIA ARCOVERDE BARRETO E OUTROS (Adv. MARCONI CHIANCA, JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Inicialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando o cálculo do valor que pretende receber.

10 - 2007.82.00.004157-2 PETRÔNIO CAVALCANTI FERREIRA (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Inicialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando o cálculo do valor que pretende receber.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

11 - 98.0005437-5 CONPORT CONSTRUCOES PROJETOS E ORCAMENTOS LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o inteiro teor do julgado na Ação Rescisória nº 2001.05.00.038928-1 (fls. 215/216).No silêncio, retomem-se os autos ao arquivo, eis que foram devidamente baixados na Distribuição local em 30/04/2002.Cumpra-se.

12 - 2006.82.00.005961-4 ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações interpostas pelo INSS, INCRA e impetrante (fls. 450/454, 456/467 e 470/483), respectivamente, em seu efeito devolutivo. Intimem-se os recorridos para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoad o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.I.

13 - 2006.82.00.006348-4 LABORATORIO DE PAT E ANALISE CLIN DR VANDIQUE S/C LTDA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, CARLA DE SOUZA CUNHINHO) x CHEFE DA UNIDADE DA SECRETARIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isso posto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para afastar a exigibilidade da contribuição social para o INCRA, instituída pelo Decreto-Lei nº. 1.146/70. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. No decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14 - 2006.82.00.007005-1 ERNESTO SILVEIRA FILHO E OUTRO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, ratificando os termos da liminar deferida, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade coatora que se abstenha de praticar qualquer ato que consista na redução dos valores relativos à incorporação de quintos derivados do exercício de função comissionada, bem assim tendente à restituição dos valores já pagos, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários (Súmula nº 512, STF, e Súmula nº 105, STJ). Custas ex lege. P.R.I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

15 - 2007.82.00.004297-7 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x CARLOS JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### Expediente do dia 22/06/2007 12:40

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

16 - 95.0002792-5 ALACIR MOTA PEREIRA x ALACIR MOTA PEREIRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA

GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARIA DAS GRACAS VIANA RAMOS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 95.0002816-6 JOSE ROBERTO DA SILVA III E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSE ROBERTO DA SILVA III E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... Em face do exposto, tendo sido satisfeita a obrigação de fazer pelo cumprimento e pelas adesões, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I e II, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

18 - 95.0003354-2 JOSE BATISTA DE LIMA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSE BATISTA DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

19 - 95.0003444-1 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ANTONIO BARTOLOMEU DO CARMO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI). Informem os exequentes o valor que pretendem executar referente aos honorários sucumbenciais arbitrados, no prazo de 10 (dez) dias. Escoado o referido prazo, não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. I.

20 - 95.0003448-4 ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ANTONIO BATISTA SUTERIO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

21 - 95.0004796-9 ALMIRO FERRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x ALMIRO FERRO x UNIÃO (Adv. JOSE HUMBERTO DA ROCHA) x UNIÃO. Intime-se o Advogado subscritor da petição de fls. 146/147, para regularizar a referida peça, assinando-a. ... I.

22 - 96.0004856-8 AUGUSTO FERREIRA PEREIRA DA COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Pronuncie-se a parte autora sobre a petição e documentos acostados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 348/350), e ainda seu Patrono sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. I.

23 - 98.0000986-8 MARIA TEIXEIRA ROCHA (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da petição de fl. 243 e parecer de fl. 244, no prazo de 05 dias. Após, voltem-me conclusos os autos.

24 - 98.0006730-2 BERNADETE SOUZA TORRES DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). Defiro, em parte, o pedido de prazo requerido pela autora à fl. 502. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a execução do julgado. I.

25 - 2003.82.00.003502-5 MANOEL ABDIAS DA COSTA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x MANOEL ABDIAS DA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

26 - 2003.82.00.010330-4 MARCILIO DE PAIVA ONOFRE (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

27 - 2005.82.00.011309-4 FERNANDO ANTONIO LEITE DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 2003.82.00.000810-1 LUCIA ANDREZA DOS SANTOS (Adv. MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, LIDIANI MARTINS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ROMEU SOARES BATISTA FILHO. ... 2-Intime-se a parte autora para promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminando de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC, efetuando o pagamento das custas complementares. Resalto que o autor também poderá indicar bens à penhora (art. 475-J, §3º), podendo requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação. ...

29 - 2003.82.00.002528-7 BENTO RODRIGUES CHAVES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). ... Frente ao exposto, declaro a extinção do feito face a perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 598, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

30 - 2003.82.00.004958-9 IEDA MELO BAHIA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 243/245).

31 - 2003.82.00.010342-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PAULO ROBERTO VIEIRA SOARES CARNEIRO. ... Assim, homologo a desistência requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF, e declaro extinto o presente feito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

32 - 2006.82.00.002563-0 MARITÂNIA FERREIRA DA SILVA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS, ALBERTO LOPES DE BRITO) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

33 - 2007.82.00.002515-3 MANOEL RIBEIRO DAS CHAGAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando o cálculo do valor que pretende receber.

34 - 2007.82.00.003411-7 RIVANDA VIANA DELGADO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando o cálculo do valor que pretende receber.

35 - 2007.82.00.003704-0 ANNA FLAVIA SOARES CARDOSO MEDEIROS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando o cálculo do valor que pretende receber.

36 - 2007.82.00.003705-2 LUDMILA DA PAZ GOMES DA SILVA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando o cálculo do valor que pretende receber.

37 - 2007.82.00.003920-6 NEIDE DE LIRA TROCCOLI E OUTROS (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários

mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando o cálculo do valor que pretende receber.

38 - 2007.82.00.004153-5 VIANÊS MARCELINO DE OLIVEIRA (Adv. ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA, KARINA CATÃO DA CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando o cálculo do valor que pretende receber.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

39 - 2006.82.00.000753-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x ARLINDO AGRÁ CAVALCANTI (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO). Recebo os embargos. Intime-se a embargante para proceder à transferência do depósito de fl. 14 para conta à ordem do Juízo, em nome do exequente. Comprovada a transferência, lavre-se o competente auto de penhora. Após, à impugnação.

40 - 2007.82.00.003575-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x MARIA JOAQUINA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

Total Intimação: 40  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-4  
 ALBERTO LOPES DE BRITO-32  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-30  
 ALUISIO JOSE DE OLIVEIRA MONTEIRO-3  
 ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA-38  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-24  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-3  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-40  
 CARLA DE SOUZA QUINHO-13  
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-13  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-23  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-31  
 GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-30  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-33  
 ENILDO NOBREGA-8  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-34  
 FABIANO MENDES LIRA-8  
 FABIO DA COSTA VILAR-12  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-17,22  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,5,6,18,19,26,27,28,31,39  
 FENELON MEDEIROS FILHO-14  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,17,22,25,27,28,29  
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-15  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,25,27,29  
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-12  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-22,23  
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-3  
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-13  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-6  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-15  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-16,17  
 HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-1  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-2,27,29  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-40  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-22  
 ISAAC MARQUES CATÃO-26  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,5,16,17,18,19,22,26,27,29,39  
 JANIO LUIS DE FREITAS-32  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-22  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-6  
 JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-9  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-22  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-26,35,36,39  
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-25  
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-39  
 JOSE HUMBERTO DA ROCHA-21  
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-1  
 JOSE MARTINS DA SILVA-22  
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-30  
 JOSE RAMOS DA SILVA-33  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,6,16,18,19,20,22,26,30  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-22  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-25,29,39  
 KARINA CATÃO DA CUNHA-38  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-22  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,2,6,16  
 LIDIANI MARTINS NUNES-28  
 LUCIA MATOS MARINHO-3  
 MARCONI CHIANCA-9  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,16,19  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-16,18,21  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-24  
 MARIA DAS GRACAS VIANA RAMOS-16  
 MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA-4  
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-7  
 MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-28  
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-10  
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-24  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-5,16,17,18,19,20  
 NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES-12  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-40  
 RICARDO POLLASTRINI-17,18,19,22,25,28,29,30  
 RODRIGO OTAVIO ACETE BELINTANI-12  
 RONALDO INACIO DE SOUSA-11  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-32  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-2,17,18,22  
 SERGIO BARBOSA ALVES-11  
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-4  
 TERCIOUS GONDIM MAIA-7  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-39

UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-21,37  
 VALTER DE MELO-40  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-15  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-31  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-15  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-33

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA**  
**Av.Francisco Vieira da Costa,**  
**s/n – Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP.: 58.800-970**  
**Fone/Fax: (83) 3522-2673**

#### Boletim nº. 046/2007 Expediente do dia 19/04/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 2004.82.02.000895-0 LAURINEIDE LAURA DA CONCEICAO (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x LAUREIDE LAURA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA, AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a parte autora do retorno dos autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. GLEDISON MARQUES FERNANDES

2 - 2004.82.02.002728-2 RITA MARIA DE SOUSA (Adv. DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA) x RITA MARIA DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o Acórdão de fls. 148/149 e o seu trânsito em julgado faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos de liquidação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

3 - 00.0018922-7 IRAIDES MENEZES DE SOUZA (Adv. LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x MARLI JERONIMO FERREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARLI JERÔNIMO FERREIRA, SEVERINO DOS RAMOS SILVA, CARLOS LINDEMBERG MARQUES GALVÃO, JURACI JERÔNIMO FERREIRA, GIVALDO ALVES DA SILVA, JOAQUIM ANTÔNIO SILVA e FRANCISCO LAERCIO GONÇALVES DA SILVA, cujas adesões(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autores e a CÍCERO BEZERRA DE FARIAS e ALMIR CARTAXO DA SILVA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) IRAIDES MENEZES DE SOUZA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

4 - 00.0019650-9 MARIA IVANIR NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS x JUCILEIDE SOARES DE SOUSA SALES E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA, VANJA ALVES SOBRAL, LARISSA FILGUEIRA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...) 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JUCILEIDE SOARES DE SOUSA SALES, LUCIA HENRIQUE DA SILVA, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA, GENI LINS DOS SANTOS, FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA, FRANCISCO HONORIO DE QUEIROGA, ANTÔNIO GOMES DA SILVA, ZILMAR ROLIM HOLANDA, REGINALDO JOSÉ DA SILVA, RAIMUNDO DIAS ROLIM, MARIA DE FÁTIMA JOSUÉ, JOSEFA BATISTA ALVES, ANA PATRÍCIA SARAIVA LEITE, FRANCISCA MARIA DE SOUSA, FRANCISCO BEZERRA DE SOUSA, RICARDO DA SILVA FAUSTINO, MARCÍLIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, PAULO FERREIRA GOMES, GERONCIO EUCLIDES ALMEIDA, FRANCISCO MERENCIO DA SILVA, , MARIA MADALENA MOREIRA BRAGA, RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, SEBASTIANA AVELINO DE SOUZA, MARIA LÚCIA SOUZA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA, cujas adesões(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autor(es) JUCILEIDE SOARES DE SOUSA SALES, GERALDA ALVES DA SILVA, MANOEL MARTINS DE OLIVEI-

RA, JOAQUIM ALVES CAMPOS, FRANCISCO HONÓRIO DE QUEIROGA, ELENICE PEREIRA DA SILVA, ANTÔNIO GOMES DA SILVA, RAIMUNDO DIAS ROLIM, MARIA DE FÁTIMA JOSUÉ, MANOEL ARISTIDES DE SOUSA, ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA, RICARDO DA SILVA FAUSTINO, PAULO FERREIRA GOMES, GERONCIO EUCLIDES ALMEIDA e RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) MARIA IVANIR NOGUEIRA DA SILVA, ESPEDITO LUIZ DE SOUSA, LÚCIA DANTAS BATISTA, ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA, MARIA DE ABREU PESSOA, LUZINETE VIEIRA DE OLIVEIRA, JOSEFA CESÁRIO DA SILVA, MARIA BEZERRA SARMENTO, JOSÉ MARCULINO DE OLIVEIRA, MARIA OLIVEIRA JOZIAS DE SOUSA, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, FRANCISCA MARIA DOS SANTOS, ELIAS FRANCISCO DE SOUZA, FRANCISCA GONÇALVES ROLIM, MARIA CARMELITA DOS SANTOS SOUZA, MANOEL DA COSTA FÉLIX, ANA HELENA DE AZEVEDO ANDRADE, JOÃO GUEDES ROLIM, LINDALVA PEREIRA DA SILVA, MARIA HELENA DE OLIVEIRA DUARTE, UMBELINA MOREIRA DIAS e MARIA ROSA MOREIRA FELICIANO, por não ter(em) apresentado informação e/ou documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

5 - 00.0019880-3 RITA GOMES DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologa a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) RITA GOMES DE SOUZA, EUZENI OLINTO BARREIRO NEVES, MARIA DE LOURDES MARTINS BARREIRO e MARIA SOARES DE SOUSA, cujas adesões(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autores, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 22. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

6 - 00.0032256-3 JOSE CARROS DA SILVA E OUTROS (Adv. GERALVALDO DANTAS DA SILVA) x JOSE CARROS DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologa a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOSÉ FELISMINO ROZADO, LUIZ HENRIQUE, MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS, EILSON MEDEIROS DA SILVA, MANOEL IZIDRO DA SILVA NETO, JOSÉ ALVES FEITOSA, JOSÉ RIVALDO ROZADO, MAURÍCIO ANTÔNIO DA SILVA, DAMIÃO MENDES DA SILVA, PAULO JOSÉ DA SILVA e FRANCISCO ALVES NETO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a JOSÉ FELISMINO ROZADO GERALVALDO DANTAS DA SILVA, FRANCISCO AMANCIO SOBRINHO, EILSON MEDEIROS DA SILVA, MANOEL IZIDRO DA SILVA NETO, JOSÉ ALVES FEITOSA, JOSÉ RIVALDO ROZADO, DAMIÃO MENDES DA SILVA, PAULO JOSÉ DA SILVA, COSMO ROZADO DA SILVA e FRANCISCO ALVES NETO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) JOSÉ CARROS DA SILVA, COSMO MENDES SOBRINHO, JOSÉ ROZADO FILHO, JOAQUIM MIGUEL DA SILVA, ANTONIO ROCHA DA SILVA, FRANCISCO AGUSTINHO DA SILVA, JOÃO BARREIRO NETO, JOÃO HENRIQUE DA SILVA, FRANCISCO JOÃO DE MORAIS, JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA, CLEMENTINO ANTÔNIO, ANTÔNIO JULIANO DA SILVA, JOSÉ ROBERTO CLEMENTINO, JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, DAMIÃO JOÃO DA SILVA, JOSÉ ESTEVAM DA SILVA, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, JOÃO BELO DA SILVA, JOSÉ JOÃO IRMÃO CÍCERO ZACARIAS HENRIQUE, JOSÉ MENDES DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS GUILHERME, MANOEL PEDRO DA SILVA e MARÇAL JOSÉ DA SILVA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

7 - 2001.82.01.003092-1 FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x VICENTE JOSE DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME

MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologa a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) VICENTE JOSÉ DA SILVA, ROMUALDO VIEIRA DE MORAIS, RIVALDO ANDRADE DE SOUZA, JOSÉ PEREIRA DIAS e MANOEL MARCELINO DOS SANTOS, cujas adesões(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autor(es) autor(es) e a BRAZ DANTAS FERREIRA e JOSÉ FAUSTINO GERMANO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) FRANCISCO DE SOUSA, MARIA TEREZA DA SILVA e ANTÔNIO JONAS DE SOUSA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

8 - 2001.82.01.003101-9 MARIA DE SOUSA DUARTE E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x MARIA ALICE BANDEIRA DE LUCENA (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x MARIA DE SOUSA DUARTE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologa a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO, AMÉRICO PEREIRA DE SÁ, JOSÉ DOMICIANO FERNANDES, MARIA DO DESTERRO LOPES e ORLANDO PIRES DA SILVA, cujas adesões(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a AMÉRICO PEREIRA DE SÁ, JOSÉ DOMICIANO FERNANDES e ORLANDO PIRES DA SILVA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) MARIA DE SOUSA DUARTE, MARIA ALICE BANDEIRA DE LUCENA, MARIA FRANCISCA DA SILVA, JOSEFA MENDES DE SOUSA e MARIA VERÔNICA MENDES DE SOUSA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

9 - 2002.82.01.000718-6 JOSEFA LAURA DA CONCEIÇÃO E OUTRO (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x JOSEFA LAURA DA CONCEIÇÃO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 20. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) JOSEFA LAURA DA CONCEIÇÃO e MARGARITA NUNES DE OLIVEIRA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2003.82.01.007514-7 LUCIMAR ANA DE ABREU FERREIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) 23. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por LUCIMAR ANA DE ABREU FERREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 24. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º. do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 25. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-10 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-10 DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA-2 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-4,7,8 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5 GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-1 GERIVALDO DANTAS DA SILVA-6 GUILHERME ANTONIO GAIAO-1,2 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,7,8,9 LARISSA FILGUEIRA LEITE-4 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4 LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO-3 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-9 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6 MARIANO SOARES DA CRUZ-5 VANJA ALVES SOBRAL-4

**IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS**  
Diretor da Secretaria da 8ª VARA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000365-5/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004448-9  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** PAULO DA SILVA SANTOS  
**DEVEDOR(ES):** PAULO DA SILVA SANTOS (CPF/CNPJ:142.248.444-00).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 75/2005.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000366-0/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.005089-1  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** MARIA IVANICE CAMPOS MEDEIROS  
**DEVEDOR(ES):** MARIA IVANICE CAMPOS MEDEIROS (CPF/CNPJ:436.902.624-53).  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 411/2005.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000367-4/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004433-7  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000367-4/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004433-7  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** VALMIR VIANA RODRIGUES  
**DEVEDOR(ES):** VALMIR VIANA RODRIGUES (CPF/CNPJ:281.999.874-72).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000231/2005.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000368-9/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004387-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** MARIA DO SOCORRO BEZERRA  
**DEVEDOR(ES):** MARIA DO SOCORRO BEZERRA (CPF/CNPJ:094.937.604-30).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000144/2005.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000369-3/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.005075-1  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** JOSEMAR SALES  
**DEVEDOR(ES):** JOSEMAR SALES (CPF/CNPJ:142.008.134-91).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 399/2005.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

